

Ofício nº 1858/2020-GAPRE

Maringá, 27 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1994/2019 apresentado pelo Vereador **Jean Marques**, para informar se há possibilidade de implantar mecanismo redutor de velocidade e melhor sinalização no cruzamento das Ruas Piratininga e Arthur Thomas, na Zona 01, ou, ainda, a implantação do sistema "Rua Acalmada" naquele cruzamento, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

Domingos Trevizan Filho Chefe de Gabinete



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Assunto: Redutor de Velocidade

Solicitante: Câmara Municipal – Processo nº 92410/2019

## Parecer:

Para a implantação de redutores de velocidade, a Semob está seguindo as exigências da Lei Federal nº9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 94 – Parágrafo único e a Resolução nº 600/16 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de redutores de velocidade nas vias públicas.

Informamos que deverá ser agendada vistoria técnica no local para avaliar as condições de sinalização viária e implantação de possíveis melhorias.

Segue anexo Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público para ciência. Atenciosamente.

Maringá, 16 de Dezembro de 2019.

Jocelei T. T. Menon

Diretora de Mobilidade Urbana

José Gilberto Purpur Secretario Municipal de Mobilidade Urbana Mobilidade Urbana

Tabela Di	inâmica			
Data	Tipo de Acidente	Cruzamento	Tipo de Veículo	Resultado
27/09/2019	ABALROAMENTO TRANSVERSAL	Rua Piratininga X Rua Arthur Thomas	-	Não informado
			CAMINHONETE	Não informado
			NÃO INFORMADO	Não informado
12/03/2020	ATROPELAMENTO	Rua Piratininga X Rua Arthur Thomas	-	Ferimento
			AUTOMÓVEL	Sem Ferimentos

Luiz Leonardo Sasso Ribeiro Gerente de Engenharia de Trânsite Portaria N° 24/2017 GAPRE

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Que fazem, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, José Aparecido da Cruz, titular da 1ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da cidade e Comarca de Maringá; de outro lado, **Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, ora representado pelo seu Procurador Luiz Carlos Manzato, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n. 3.270872-3, SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 528.601,329-53 e inscrito na OAB/PR, sob n. 15.748, tem como certo e ajustado o que abaixo segue:

Cláusula Primeira. O Município de Maringá reconhece através dos autos de Inquérito Civil Público n. 62/2008, em trâmite na 1º Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, as irregularidades na implementação das tachas e tachões e ondulações transversais, popularmente conhecida como

"quebra moia" nos leitos das ruas e avenidas da cidade de Maringá e nos Distritos de Floriano e Iguatemi, ou seja, em manifesta contrariedade às disposições da Resolução n. 39/98, de 21 de maio de 1998 e do Código de Trânsito Brasileiro, os quais estão apontados no laudo técnico elaborado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) cujos pontos estão apontados na relação apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, firmada pelo seu titular José Gilberto Purpur, a qual integra o presente termo:

Ciáusula Segunda. Em face de tal irregularidade, o Município de Maringá, através do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, se compromete em retirar as tachas e tachões até então implementadas nas ruas e avenidas desta cidade e apontadas na relação mencionada (obrigação de fazer), bem como em não mais implementar na cidade os mesmos dispositivos e nos mesmos moldes que contraria à legislação trânsito vigente (obrigação de não fazer);

Parágrafo Primeiro. As tachas e Tachões retirados dos pontos apontados na relação acima mencionada serão aplicadas corretamente no anel viário prefeito Sincler Sambatti desta cidade denominada de "contorno sul" como forma de aproveitamento de material.

Parágrafo Segundo. As ondulações transversais, popularmente : conhecida mola". como "quebra acima mencionadas, serão readequadas pelo Município de Maringá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste, (obrigação de fazer), podendo tal prazo, se insuficiente e devidamente comprovado e aceito pelas partes, ser prorrogado por mais 180 (cento e oltenta) dias. Todavia, desde já, o Município de Maringá se compromete em não mais implementar as ondulações transversais nesta cidade e distritos nos mesmos moides até então encontrados e em desacordo com a Resolução n. 39/98 do CONTRAN e/ou a que vier a lhe suceder e/ou das normas previstas no Código Nacional de Trânsito (obrigação de não fazer);

Cláusula Terceira. Fica desde já estipulado uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento das cláusulas acima descritas.

Ciáusula Quarta. Findo cada prazo para o cumprimento das obrigações de fazer contidas na cláusula segunda e seus parágrafos, o Município de Maringá informará o Ministério Público o seu adimplemento e que em não o fazendo autoriza a execução judicial da obrigação contraída no presente termo, inclusive acrescido da multa diária até a satisfação do

pleito, independentemente de qualquer outra formalidade e sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal firmada.

Cláusula Quinta. O Ministério Público, com a assinatura do termo de ajustamento de conduta suspenderá a trâmite do Inquérito Civil Público 62/2008, aguardando-se o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

Cláusula Sexta. As partes elegem a Comarca de Maringá para dirimirem quaisquer dúvidas por ventura existente a respeito do termo de ajustamento inclusive no tocante a cobrança da multa pactuada.

Pelo agente do Ministério Público, ora oficiante, foi dito que referendava o presente termo de ajustamento de conduta, o fazendo com base no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; art. 5°, parágrafo 6°, da Lel 7.347/85 e art. 57, Parág. Único da Lei n° 9.099/95, conferindo-lhe título executivo extrajudicial, em duas cópias de igual teor, sendo que uma via autuada em apenso aos autos de inquérito civil Público n. 62/2008 cientificando-se o egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, nos termos da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

Resolução 1928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, assinam abaixo o representante do Ministério Público e o Subprocurador, ora representando o Município de Maringá e o Secretario Municipal de Transporte.

José Aparecido da Cruz

Promotor de Justiça

Município de Maringá

pp. Luiz Carlos Mazato

José Gilberto Purpur

Secretario Municipal de Transporte